



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2026-0027
BI-2026-0032

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 03/03/2026 **Hora:** 9h25 **Tipo:** Plano Operacional (PO-2026-0002)

Inspetor responsável: Luís MAS. Machado

Outros inspetores da IRA: António MR. Moutinho

Outros técnicos de entidades oficiais: -

Descrição da inspeção:

A inspeção teve como objetivo verificar o cumprimento das normas relativas à utilização de gases fluorados com efeito de estufa – GFEE – (Regulamento (UE) n.º 2024/573, de 7 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro).

No local foi contactado o responsável pelo Matadouro, que forneceu os esclarecimentos e documentação solicitados e acompanhou a visita às instalações.

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/A, de 21 de outubro.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA) **NIPC/NIF:** 512021155

Sede/morada: Rua do Passal, n.º 150

Código Postal: 9501-096 **Freguesia:** Ponta Delgada (São Sebastião)

Concelho: Ponta Delgada **Ilha:** Ilha de São Miguel

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Matadouro de Santa Maria

Endereço: Estrada da Mobil, S/N

Código Postal: 9580-507 **Freguesia:** Vila do Porto

Concelho: Vila do Porto **Ilha:** Ilha de Santa Maria

Atividade: Regulação e promoção da eficiência da atividade económica. **CAE:** 84130



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

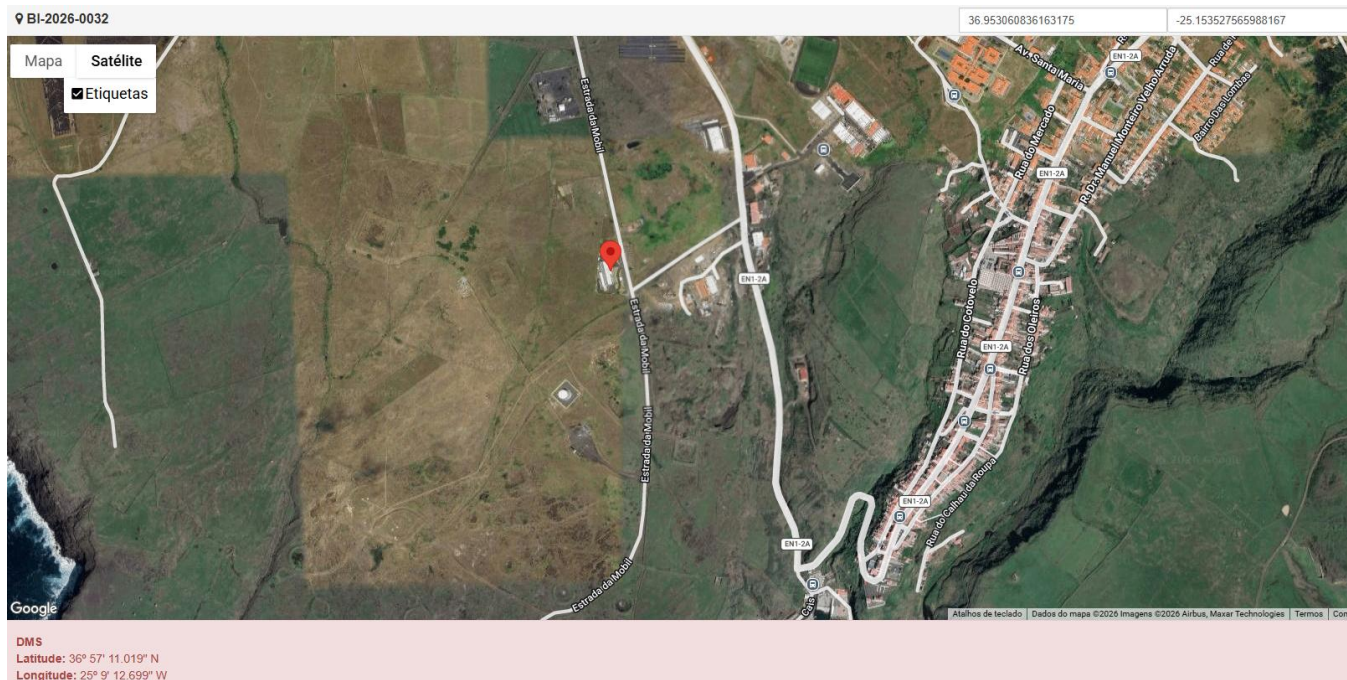


Figura 1 - Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Atividades exercidas no estabelecimento no âmbito dos GFE

2.1 – Operador de equipamentos que contenham gases fluorados

a) Tipos de equipamentos utilizados no estabelecimento:

- ☒ Equipamentos de refrigeração fixos
- ☐ Equipamentos de ar condicionado fixos
- ☐ Bombas de calor fixas
- ☐ Equipamento fixo de proteção contra incêndios
- ☐ Ciclos orgânicos de Rankine
- ☐ Comutadores elétricos
- ☒ Unidades de refrigeração de camiões e reboques refrigerados
- ☐ Unidades de refrigeração de veículos ligeiros refrigerados, contentores de transporte, incluindo contentores refrigerados, e vagões ferroviários
- ☐ Equipamentos de ar condicionado e bombas de calor de veículos comerciais pesados, furgões, máquinas móveis não rodoviárias utilizadas na agricultura, na exploração mineira e na construção, comboios, metropolitanos, elétricos e aeronaves.

b) Tipo de gases fluorados presentes nos equipamentos utilizados no estabelecimento:

Equipamento	Tipo de gás	Enquadramento	Quantidade
1 sistema, com 3 compressores e 1 depósito	R-449A	Anexo I	150 kg / 209,55 teqCO ₂
Unidade de refrigeração de camiões	R-404A	Anexo I	3 kg / 11,76 teqCO ₂



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

3 – Prevenção das emissões de gases fluorados com efeito de estufa

3.1 – Operador de equipamentos contendo GFEE - confinamento:

Requisito	Enquadramento legal	Sim	Não	NA
a) O operador tomou as precauções adequadas para evitar a libertação não intencional de GFEE?	Art. 4.º Reg. 2024/573	☒	☐	☐
b) O operador providenciou a recuperação de gases fluorados dos equipamentos para efeitos de reciclagem, valorização ou destruição?	Art. 8.º Reg. 2024/573	☐	☒	☐
c) O operador elaborou e mantém atualizado um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas, contendo toda a informação obrigatória?	Art. 7.º Reg. 2024/573	☒	☐	☐
d) O operador providenciou a verificação para deteção de fugas nos equipamentos que contenham 5 toneladas equivalente de CO ₂ ou mais de GFEE do anexo I ou 1 kg ou mais de GFEE da secção 1 do anexo II, com a periodicidade adequada?	Art. 5.º Reg. 2024/573	☐	☒	☐
e) O operador efetuou as diligências necessárias para determinar se a empresa prestadora de serviços (instalação, manutenção, assistência técnica, deteção de fugas, recuperação de gases) detém os certificados necessários para as intervenções contratadas?	n.º 12 art. 10.º Reg. 2024/573	☒	☐	☐
f) O operador providenciou a instalação de um sistema de deteção de fugas que alerte o operador ou uma empresa de assistência técnica, em equipamentos com GFEE do anexo I em quantidades iguais ou superiores a 500 toneladas equivalente de CO ₂ ou da secção 1 do anexo II em quantidades iguais ou superiores a 100 kg?	n.º 1 art. 6.º Reg. 2024/573	☐	☐	☒
g) O operador providenciou a instalação de um sistema de deteção de fugas que alerte o operador ou uma empresa de assistência técnica, em equipamentos com GFEE do anexo I em quantidades iguais ou superiores a 500 toneladas equivalente de CO ₂ e instalados a partir de 1 de janeiro de 2017?	n.º 2 art. 6.º Reg. 2024/573	☐	☐	☒
h) Os sistemas de deteção de fugas mencionados nas alíneas anteriores foram inspecionados pelo menos uma vez de 12 em 12 meses (6 em 6 anos, no caso de comutadores elétricos)?	n.º 3 e 4 art. 6.º Reg. 2024/573	☐	☐	☒

Observações:

d) O operador providenciou a verificação para deteção de fugas para a central de frio, que contém 209,55 toneladas equivalente de CO₂, no entanto nos anos de 2023 a 2025 a mesma não foi efetuada com uma periodicidade de pelo menos de seis em seis meses, por se verificarem, de acordo com as fichas de intervenção apresentadas, registaram-se intervalos entre verificações sucessivas que excedem o prazo máximo de seis meses, nomeadamente entre 21/07/2023 e 25/09/2024, bem como entre 06/12/2024 e 07/10/2025. Comprovaram a realização das seguintes verificações para deteção de fugas para a central de frio: 23/01/2023; 01/02/2023; 21/07/2023; 25/09/2024; 06/12/2024; 07/10/2025 e 13/11/2025. Além disso, não comprovaram ter efetuado a verificação para deteção de fugas, com periodicidade de pelo menos de 12 em 12 meses, para a unidade de refrigeração do camião refrigerado, que contém 11,76 toneladas equivalente de CO₂ de R-404A;

f) e g) O operador dispõe de um sistema de deteção de fugas instalado na central de frio, sem ter essa obrigação, uma vez que o equipamento não tem GFEE em quantidades iguais ou superiores a 500 toneladas equivalente de CO₂. No entanto, esse sistema não alerta o operador ou uma empresa de assistência técnica, pelo que não é alterada a periodicidade para verificação para deteção de fugas definida, de pelo menos de 6 em 6 meses).

3.2 – Certificação de pessoas singulares e certificação de empresas

Requisito	Enquadramento legal	Sim	Não	NA
a) As pessoas singulares estavam certificadas para desempenhar as seguintes atividades que envolvam GFEE: a) instalação, manutenção ou assistência técnica, reparação ou desativação dos equipamentos enumerados no art. 5.º, n.º 2, al. a) a f) e no art. 5.º, n.º 3, al. a) e b) do Regulamento;	n.º 1 art. 10.º Reg. 2024/573	☒	☐	☐



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enquadramento legal	Sim	Não	NA
b) verificação para deteção de fugas dos equipamentos enumerados art. 5.º, n.º 2, al. a) a e), e no art. 5.º, n.º 3, al. a) e b) do Regulamento; c) Recuperação dos equipamentos referidos no art. 8.º n.º 2 e no art. 8.º n.º 3 al. a) do Regulamento?				
b) As pessoas singulares dispunham, pelo menos, um atestado de formação para realizar as seguintes atividades que envolvam GFEE: a) Manutenção ou assistência técnica ou reparação dos equipamentos de ar condicionado em veículos a motor abrangidos pelo âmbito de aplicação da Diretiva 2006/40/CE (veículos ligeiros de passageiros e veículos ligeiros de mercadorias de classe I) e recuperação de gases fluorados com efeito de estufa desses equipamentos; b) Recuperação de gases fluorados com efeito de estufa dos equipamentos enumerados no art. 8.º, n.º 3, alíneas b) e c), e no artigo 8.º, n.º 10, segundo parágrafo, do Regulamento; c) Manutenção ou assistência técnica, reparação e verificação de fugas dos equipamentos enumerados no art. 5.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento?	n.º 1 art. 10.º Reg. 2024/573	☐	☐	☒
c) As pessoas coletivas estavam certificadas para realizar a instalação, manutenção ou assistência técnica, reparação ou desativação dos equipamentos enumerados no art. 5.º, n.º 2, al. a) a e), e no art. 5.º, n.º 3, alíneas a) e b) do Regulamento?	n.º 2 art. 10.º Reg. 2024/573	☒	☐	☐

Observações:

3.3 – Colocação no mercado e restrições de utilização

Requisito	Enquadramento legal	Sim	Não	NA
a) A empresa vendedora ao utilizador final de equipamentos não hermeticamente fechados que contenham GFEE, mantinha um registo com as provas fornecidas de que a instalação do equipamento seria efetuada por uma empresa certificada?	n.º 7 art. 11.º Reg. 2024/573 art. 7.º DL 145/2017	☐	☐	☒
b) Foi verificado o cumprimento das restrições de utilização de gases fluorados com PAG ≥ 2500 na assistência técnica ou na manutenção de equipamentos de refrigeração?	n.º 3 art. 13.º Reg. 2024/573	☐	☐	☒

Observações:

3.4 – Comunicação de dados

Requisito	Enquadramento legal	Sim	Não	NA
a) O operador de equipamentos sujeitos a verificações periódicas para deteção de fugas comunicou à autoridade ambiental os dados sobre a utilização de gases fluorados, até 31 de março de cada ano?	n.º 1 art. 5.º DL145/2017	☒	☐	☐
b) A entidade: • que importa ou distribui gases fluorados; • que presta serviços a terceiros em equipamentos de aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração; • que presta serviços a terceiros em sistemas fixos de proteção contra incêndios e extintores de incêndios; • que efetua intervenção em sistemas de ar condicionado instalados em veículos ligeiros (oficinas); • que efetua intervenções em comutadores elétricos; • outra entidade que tenha efetuado qualquer compra e venda de gases fluorados; comunicou à autoridade ambiental os dados sobre compra e venda de gases fluorados, até 30 de junho de cada ano?	n.º 4 art. 5.º DL145/2017	☐	☐	☒



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspecção Regional do Ambiente

Requisito	Enquadramento legal	Sim	Não	NA
c) As entidades que fornecem ou adquirem gases fluorados, mencionadas na alínea anterior, elaboraram e mantêm um registo com informações relativas aos compradores e vendedores de gases, nos termos do anexo I do DL 145/2017?	n.º 1 art. 6.º DL145/2017	☐	☐	☒
d) Os registos mencionados na alínea anterior são mantidos durante um período de pelo menos 5 anos?	n.º 2 art. 6.º DL145/2017	☐	☐	☒

Observações:

a) O operador comunicou à autoridade ambiental os dados sobre a utilização de gases fluorados relativos a 2024 e 2025 em 20/02/2025 e 19/02/2026, respetivamente.

4 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

A verificação para deteção de fugas da central de frio, que contém 209,55 toneladas equivalente de CO2 não foi efetuada com uma periodicidade de, pelo menos, de seis em seis meses e não comprovaram ter efetuado a verificação para deteção de fugas, com periodicidade de pelo menos de 12 em 12 meses, para a unidade de refrigeração do camião refrigerado, que contém 11,76 toneladas equivalente de CO2 de R-404A. O incumprimento das obrigações relativas à deteção de fugas, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 145/2017 e dos artigos 5.º e 6.º do Regulamento (UE) n.º 2024/573, constitui contraordenação ambiental grave prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação atual.

5 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

Medidas adotadas:

- ☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- ☐ Arquivamento do processo inspetivo.
- ☒ Notificação para regularização.
- ☐ Levantamento de auto de notícia.
- ☐ Outra:

Ponta Delgada, 17 de abril de 2026